



Subseção Judiciária de Vilhena-RO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO

PROCESSO: 1001373-59.2021.4.01.4103

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

REU: MUNICIPIO DE CABIXI, UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, ESTADO DE RONDONIA, PESSOAS INCERTAS, DIRCEU VEIBER, VILSON MOREIRA, TERESINHA APARECIDA DE MOURA SILVEIRA, FRANCISCO ALVES BEZERRA, MILTON JOSE ZANCHETT, WAGNER MACKOWIAK, JONAS ZONTA, JAIR BASILIO, FELIPE CAIO SILVA SIRAVEGNA, RENATO CLOSS, EUCARIO SCHULZ, ZACARIAS BATISTA DONADON, EDNEY CICERO DE SOUZA, LEA MIRIAN URIZZI DE CAMPOS, VALMIR BLACHTEKAK, DIOGO OLIVEIRA ABREU, NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA, AMARILDO APARECIDO LOCATELLI, JOSE ALVES DA COSTA, MARCELO JOSE FACHI, CLAUDIONOR DE ANDRADE, DELAZIR ZANELLA RONCATTO, JOSE CARLOS PAULOWSKI, JOSE ROZARIO BARROSO, GREGORIO MARCILIO, ELIZABETE STECANELLA TABALIPA, CLEVERSON TABALIPA DA SILVA, JOSIANE VIEIRA DA SILVA, NEWTON HIDEO NAKAYAMA, GLADEMIR ANTONIO PESCADOR, CARLOS HENRIQUE GARCIA MARQUES, COLOTARIO GUIMARAES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO GUILHERMON, ALFEU BORGES DE MORAES, VALENTIN GABRIEL, ALTAIR LEONARDO DA SILVA, JOSE LUIZ DE ANDRADE, ERNILDO SBARAINI, GETULIO PINHEIRO DA ROCHA, CLAUDIO COSTA CAMPOS, JOSE CARLOS DE SOUZA SANTOS, FRANCISCO LUFT, KELLI DA COSTA LUFT, VALTER FLORES SPERFELD, ADILSON CARVALHO NUNES, GIDEAO ZUZA DA SILVA, MARIA DA CONCEICAO DIAS MOREIRA, MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, NADIR BURANELLO CRIVELARO, MARIO CESAR BRANDAO BARROS, JOAO TERTULIANO FILHO, OZEIAS JOAQUIM DE LIMA, ANDRE BUSSOLARO BARABA, EDIMAR DE SOUZA, ROBERTO GARCIA CARVALHO, VALDIR ZIMMERMANN, MARIA TEREZINHA FRANCISCO, ISOLDE TEREZINHA PERSCH VANZIN, JOSE CARLOS RODRIGUES DOS REIS, ANTONIO CARLOS PIRES FANTIN, ROSALINO BALDIN, EMERSON FANTIN DE OLIVEIRA, MARCIO PEDROSO DE AMORIM, ANGELO RODRIGUES DOS SANTOS, ANGELO LUCIO DA SILVA, SILVANI VERSTEG, BEATRIZ TARTARI FLECK, IDAIR ANTONIO LUPATINI, TANIA MARIA FANTIN OLIVEIRA VILARIM, WANDERLEY FERREIRA DA SILVA, ERICO JORGE DA CUNHA BATISTA, AMELIO FRANCISCO POLETTO, MARILETE MARIA BURGIN, ANTONIO GONCALVES DE SOUSA, MICHAEL ASSUMPCAO BARROSO, MARIA DE JESUS PEREIRA, WAGNER CICERO DE SOUZA BARROSO, CLAUDIO ENRIQUE MARTINEZ FERRONI, ALYSSON ROBERTO HAGERS, JOSE VILARIM NETO, ITAIR RODRIGUES, APARECIDO LOPES TEIXEIRA, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA PACHECO, CESAR EDUARDO MAZZUTTI, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, AMAURY WALDER MORENO YASAKA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, CLAUDIR KRAMER, LUIZ ANTONIO XAVIER DE SOUZA ROCHA, BERNARDETE SPERFELD BORGES, NIVALDO SPERFELD SEBOLD, FRANCISCA DOMINGOS DE SOUZA, NILSON BERNARDES GOMES, ADONES HOFFMAN, LUIZ FRANCISCO DE PAIVA, JOSE CARLOS PEREIRA, ANTONIO CARLOS DA SILVA, APARECIDO OLIVEIRA FELTRIM, EUANIR GONZAGA, ELTON MARCOS ELLWANGER, VALDECIR MOROCKOSKI, MAURO NEI FRANK, JOSUE CRISOSTOMO, VIVALDINO DOS SANTOS, B. S. W., WALDEMAR MARTINS TOME, DIRCEU ALMEIDA DE MELLO, VILSON FERNANDES DA SILVA, MARIO CEZAR CRISPIM DA SILVA, HONORIO ROBERTO DE MOURA, LAURINDO SIKONSKI, FLAVIO PAULETTI CARVALHO, PAULO DE JESUS ROCHA,



JILDESIO DA SILVA SANTANA, CORNELIO PILZ, NATAL PEREIRA DE SOUZA, AIRTON ANTUNES DE CARVALHO, MARLETE DA PENHA VERONEZ DOS SANTOS, SERGIO MAURO COSTA, ZERFESO MARANGONI, JULIETA TABALIPA POLESKI, ALBERTINO SIRCO PEREIRA, HAMILTON ANTONIO ROMERO JARDIM, LUZIA CASSIELLY DE ALMEIDA, VITALINO TEODORO DA CUNHA, ERVINO MACKOWIAK, MOYESSES MASSARONI, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA FILHO, VALDENOR ALVES MARQUES, SALOMAO SANTANA, EDMILSON DA CRUZ BARROS, EDER RODRIGUES, ZENILTON LUIZ KURTZ, ENEIAS COSTA DE MELO, MARLENE DE OLIVEIRA DOMINGOS, ABRAAO LATTARO, EDSON ROBERTO BOEHM, IDALINA PRETO, JOSE MOREIRA RORIZ, GARIBALDI HORBACH, GERSON DONATO LAICHTER, ARNALDO VIEIRA BATISTA, ROBSON ANTUNES, ANTONIO ARGEU LOPES, GRACIELLE DORNELOS DE JESUS FACHI, ANZIO DEIRO CARVALHO, DOMINGOS ADRIANO MOREIRA DE SOUZA, NADIR GONCALVES DA SILVA, VALMIR MARTINS MACKOWIAK, BERTIL LINHARES, GILMAR DE CARLI, NILDO GASPARINI, WILLIAN PIERRE DE MOURA PRADO, WAGNER ELIAS, ROSANA DA SILVEIRA RODRIGUES, SÉRGIO AURÉLIO CORREA, ZILTON JOSÉ DE SOUZA, ALTAIR ANTONIO BASSEGGIO, WALTER MARIO LAVORATTI, JOSÉ MARIO LUBE, SANDRO JOSÉ CORDOVA, ANTONIO BLACHTEKAK, ELTON FERNANDES WERNECK, EDIVALDO DO NASCIMENTO SOUZA, LOIR ROBERTO SILVA TOLEDO, SANDRO BECK, VALDIR DE SOUZA, VOLMIR DE SOUZA, GILVANI LUIZ DA ROSA FANTIN, JOSÉ RENGEL, JANEIRSO PEREIRA DA SILVA, TATIELLI MARCOLINO FURTADO, IVO CRISTOFOLI, DAVID NONNEMAKER, SÉRGIO DA SILVA, WILSON DOURADO DA SILVA, JOÃO LUZZI DE CARVALHO, LINA PEDOT FARIS, DOLORES SALETTE CHASSOT, EDNALDO SEVERINO DA SILVA, GILBERTO CARDOSO DE ARAÚJO, HAMILTON PEREIRA DE SOUZA, ELEANDRO BARROS DE MOURA, IRINEU PERUSSATTO VENSON, AILTON JOSÉ BARBOZA, SILVANA COSTA GOMES, GIOVANIO REBELATO, AVERALDO LINO DA SILVA, LUIZ CARLOS CARDozo, JULIANA ANGÉLICA CONCEIÇÃO DE ARRUDA, SEBASTIAO LUZIO DE SOUZA, ANEDIMAR CARLOS PEREIRA, OSMAR OGRODOVCZYK, EZUEL PALOSCHI DOS SANTOS, CLEOMAR KORB, ROBERTO CARLOS CALDEIRA, HILARIO TALASKA, LEONEL DA SILVA VALENTE, EDIMAR DE SOUZA, SILVANE LOPES DE VARGAS, ADRIANO PENHA PEREIRA, RUBENS RODRIGUES DE MOURA, JOEL MAURICIO DE MORAES, VALDENIR JOSÉ CRUZEIRO, GILBERTO MADERS, JAIR CARLOS SILVEIRA, DAIANA OLDONI PAZINATO, ANTONIO TEOFilo DA SILVA, EVANDRO GERALDO PASTRO, JOSÉ CARLOS LOURENÇO DOS SANTOS, NILSON HELENO SCHOMOLLER, EGIDIO JOAQUIM DE ARAÚJO, CARMEM SILVA MONTEIRO DE SOUZA, LUCIANO ANTONIO FABIANO, ROBERTO THIAGO DA SILVA, SANDRA MORENO DA SILVA, CLEUDEMILSON DA COSTA DA SILVA, JOSÉ EDIRLAN DE LIMA, JOSIAS PEREIRA DE ANDRADE, IVANE LEMES DO NASCIMENTO, JOACIR MARASCA, ALCENIR GOMES DE OLIVEIRA, VALDENIR JOSÉ CRUZEIRO, LEONILDO VITORIO TAMANHO, ARLISON BATISTA BRANCO, RODRIGO PIOLA SCHOFFER, ODAIR JOSÉ DE SOUZA, ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, ADEMIR JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, CARLOS HEITOR PRETO, TANIA MARTA DE CARLI MACKOWIAK, LUIZ ARGELIO Y CASTRO, MARCOS MARCIANO FERREIRA, W. R. LTDA - ME, J. Z. E SILVA HOTEL - ME, POUSADA ENTRE RIOS

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo **Ministério Públíco Federal** em face do **Município de Cabixi, da União, do IBAMA, do Estado de Rondônia, de W.R. Ltda. (Pousada do Cachara Vale do Guaporé), Guaporé Pesca Hotel J. Z. Silva Hotel, Pousada Entre Rios**, alem de outras 244 pessoas físicas.

A inicial traz à tona a prática contínua de dano ambiental causado pela ocupação antrópica, há cerca de trinta anos, às margens do lado direito do Rio Guaporé, no

Município de Cabixi/RO, em área conhecida como "Distrito do Guaporé". Referido rio, por fazer divisa com país vizinho, pertence à União.

A ocupação antrópica seria notória, dada a existência de várias vilas, resultantes de agrupamentos de construções, as quais se formaram com o consentimento e incentivo do poder público local. Essas construções teriam sido feitas sem qualquer tipo de autorização ambiental, ou mesmo comunicação aos órgãos/entidades correlatas.

Aduz que, a despeito das irregularidades, o próprio poder público proveu, ao longo de décadas, a infraestrutura necessária para que as primeiras construções gozassem de certo reconhecimento estatal, a exemplo de edição de leis municipais convertendo a área urbana ocupada, pavimentação de ruas, instalação de energia elétrica, emissão de guias de imposto predial e territorial urbano, coleta de lixo, transporte escolar, dentre outros.

Informa a existência da Ação Penal nº 0000370-96.2015.401.4103, que tramita nesta Subseção Judiciária de Vilhena/RO, a qual trata destes mesmos fatos, naquela esfera.

Consigna que existem, atualmente, pelo menos três loteamentos irregulares instalados na área, com a presença de diversas pousadas e hotéis instalados às margens do Rio Guaporé, além de inúmeras casas de veraneio.

Pede uma série de providencias judiciais, as quais devem se dar em caráter *inaudita altera parte*, ou seja, sem justificação prévia.

É o breve relato. Decido.

O art. 300 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao rito das ações civis públicas, possibilita ao Juiz, havendo requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida ou deferir providência de natureza cautelar, caso constate-se, cumulativamente, dois requisitos, a saber, prova inequívoca que o convença da verossimilhança do alegado (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Conforme narrado na inicial, as irregularidades apontadas remontam há cerca de trinta anos.

A discussão trazida respinga em um número expressivo de pessoas e famílias ribeirinhas, o que implicará em uma série de questionamento e providencias envolvendo entes públicos e entidades civis.

Qualquer providencia tomada nos autos, principalmente em caráter liminar, implicará em efeitos sociais diretamente sobrepostos àquelas comunidades. Por assim dizer, dadas as circunstâncias, notoriamente o lapso temporal e a quantidade de pessoas envolvidas, a prudência deve pautar o bom andamento processual.

Desta feita, não se mostram presentes, ao menos por ora, os requisitos ensejadores da concessão liminar.

No caso em apreço, reputo pertinente a realização de audiência de conciliação e esclarecimento dos pedidos.



Do exposto, postergo, por ora, os pedidos liminares.

Determino à secretaria deste Juízo que viabilize a realização de audiência conciliação e esclarecimento dos pedidos, da qual deverão participar: **Ministério Públíco Federal, Município de Cabixi, União, IBAMA, Estado de Rondônia e Associação de Moradores da Vila Neide (ASSOMOVINE)**, na pessoa de sua representante legal, Kátia Costa Teodoro (telefone de contato: 69-98102-8588 e 69-3321-6284).

À pauta de audiências.

Por celeridade processual, uma cópia desta decisão será instruída com cópias dos documentos pertinentes e servirá como Mandado/Carta/Ofício nº ____/2021.

Vilhena/RO.

Sandra Maria Correia da Silva

Juíza Federal

Códigos de acesso:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	21061016202861100000564877537
Inicial - ACP - Vila Neide	Inicial	21061016202913400000564877538
1.31.000.001193.2009-31 - parte 01	Documento Comprobatório	21061016202953700000564877539
1.31.000.001193.2009-31- parte 02	Documento Comprobatório	21061016203058400000564877540
1.31.000.001193.2009-31-501-1000 - parte 03	Documento Comprobatório	21061016203176300000564877541
1.31.000.001193.2009-31-501-1000 parte 04	Documento Comprobatório	21061016203265900000564877542
1.31.000.001193.2009-31-1001-1500 - parte 05	Documento Comprobatório	21061016203357100000564877543
1.31.000.001193.2009-31-1001-1500 - parte 06	Documento Comprobatório	21061016203468300000564877544
1.31.000.001193.2009-31-1501-2000 - parte 07	Documento Comprobatório	21061016203546300000564877545
1.31.000.001193.2009-31-1501-2000 - parte 08	Documento Comprobatório	21061016203693000000564877546
1.31.000.001193.2009-31-2001-2500 - parte 09	Documento Comprobatório	21061016203776200000564877547
1.31.000.001193.2009-31-2501-3482 - parte 10	Documento Comprobatório	21061016203909800000564877548
1.31.000.001193.2009-31-2501-3482	Documento	21061016203990200000564877549

- parte 11	Comprobatório	
Fotos - Vila Neide	Documento Comprobatório	2106101620414190000564877550
Fotos Vila Neide 2	Documento Comprobatório	2106101620420930000564877551
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	2106110924577730000570450054
Petição intercorrente	Petição intercorrente	2106111141123180000570740070
pet 1001373-59.2021.4.01.4103	Petição intercorrente	2106111141129680000570740076
Manifestação	Manifestação	2106111152551890000570774039
ACP - Vila Neide - Manifestação	Manifestação	2106111152557660000570774058



Assinado eletronicamente por: SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA - 11/06/2021 17:02:20
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106111702203300000571187121>
Número do documento: 2106111702203300000571187121

Num. 577274875 - Pág. 5